

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 561, DE 2024

Cria a Semana Nacional da
Maternidade Atípica

Autoras: Deputadas CRISTIANE LOPES E
GREYCE ELIAS

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 561, de 2024, de autoria das deputadas Cristiane Lopes e Greyce Elias, que cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica.

Ao justificar a proposição, as autoras chamam a atenção para as situações especialmente desafiadoras enfrentadas por mães atípicas, “englobando não apenas a educação e cuidado de seus filhos com necessidades especiais, mas também a luta contra estigmas sociais, a falta de estruturas de apoio adequadas, e o constante desgaste emocional e físico”. Trata-se, argumentam, de uma realidade que exige a promoção de “uma rede de apoio robusta, que possa oferecer não apenas assistência prática, mas também um ambiente de compreensão e valorização de suas vivências, contribuindo significativamente para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, a esta última, tão-somente para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



* C D 2 4 0 6 8 3 3 5 4 6 0 0 *

A proposição, que antes tramitava em regime ordinário com apreciação conclusiva pelas Comissões, teve Requerimento de Urgência aprovado no dia 24 de abril de 2024 e tramita simultaneamente na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a apreciação de mérito do Projeto de Lei nº 561, de 2024, no âmbito de sua área temática, estabelecida no art. 32, XXIV, do Regimento Interno.

Ora, os temas referentes à maternidade, em geral, e à maternidade atípica, em particular, são de inegável interesse desta Comissão. Afinal, o desequilíbrio entre os papéis desempenhados por pais e mães na criação dos filhos é um dos elementos nucleares das desvantagens sofridas pelas mulheres no desenvolvimento de suas vidas. O caso das mães atípicas é especialmente ilustrativo desse ponto. É nele que se nota com mais clareza que a idealização do papel da mãe muitas vezes esconde estratégias de subordinação da mulher e de negação da responsabilidade social compartilhada pelo futuro de nossas crianças.

O que caracteriza a maternidade atípica é que a atipicidade das condições de vida dos filhos podem produzir – e normalmente produzem – desafios específicos para sua criação. Em nossa sociedade, o enfrentamento desses desafios fica de maneira muitíssimo desequilibrada sob a responsabilidade das mães. Na verdade, se observarmos os dados disponíveis, é extremamente comum que os pais se evadam da convivência familiar, ainda mais que em situações ditas “normais”, quando um filho exige cuidados especiais. Nem por isso, contudo, a percepção social dominante deixa de exigir, por vezes de maneira até agressiva, que a mãe se responsabilize individualmente pela criação do filho.



* C D 2 4 0 6 8 3 3 5 4 6 0 0 *

Não se trata de diminuir o valor do que fazem as mulheres ao enfrentar “com a cara e a coragem” situações desse tipo. Pelo contrário, não nos cansamos de admirá-las. A questão é que se trata de uma injustiça, com grande potencial para produzir danos nas próprias mulheres e em seus filhos. A iniciativa da deputada Cristiane Lopes, logo secundada pela deputada Greyce Elias, se destina justamente a explicitar que não devemos compactar com esse cenário injusto e socialmente danoso. É preciso encará-lo. É preciso tornar cristalino para todas as pessoas que a criação de nossas crianças – todas as nossas crianças – é uma responsabilidade social compartilhada, não apenas por mãe e pai, mas por toda a comunidade, que precisa apoiar as pessoas mais diretamente responsáveis por elas.

Cabem dois registros finais. Primeiro, que a consagração do dia da maternidade atípica não é uma inovação absoluta na ordem jurídica brasileira. Alguns estados já legislaram nessa direção, com pioneirismo para o estado de Rondônia, não por acaso aquele em que se elegeu a deputada Cristiane Lopes. Segundo, que foi feliz a redação do Projeto de Lei nº 561, de 2024. As iniciativas e atividades indicadas nos arts. 2º e 3º constituem contribuições efetivas para que se dissemine socialmente a percepção das peculiaridades da maternidade atípica e para que as mães atípicas se vejam apoiadas e acolhidas ao lidarem com essas condições peculiares.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 561, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora



* C D 2 4 0 6 8 3 3 5 4 6 0 0 *